



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 255/2005 DE 15 DE AGOSTO DE 2005

Damaiana

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CUSTEAR GASTOS COM FUNERAIS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Artigo. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com custos funerários para pessoas carentes residentes no município de Governador Lindenberg, ES, há pelo menos 01 (um) ano.

Artigo. 2º. Para efeito de habilitação aos benefícios previstos nesta Lei, será considerada carente aquela cuja a renda per capita não ultrapasse o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) mensal.

Artigo. 3º. A família interessada deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Ação Social, mediante preenchimento de ficha sócio-econômica a qual será submetida para avaliação e aprovação pelo Conselho Municipal de Ação Social objetivando o melhor controle e operacionalização do programa a ser desenvolvido.

Parágrafo único – As informações falsas constantes nas fichas sócio financeira prestadas pelos beneficiários, acarretará no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Ação Social, levando-os a várias restrições a programas futuros e devolução do valor recebido.

Artigo 4º. O valor a ser despendido com o programa a que se refere o artigo 1º da presente lei não poderá exceder R\$10.000,00 (dez mil reais) por ano.

Artigo. 5º. O valor máximo a ser despendido com os custos funerários não poderá ser superior o valor de R\$300,00 (trezentos reais), por pessoa.

Parágrafo único – É de responsabilidade dos familiares ou responsáveis pelo "de cujus" o pagamento de gastos que exceder ao estabelecido no presente artigo, e ainda responsabilizando-se em apresentar cópia de Certidão de óbito no prazo a ser estipulado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 6º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) objetivando custear despesas com custos funerários para pessoas carentes residentes no município de Governador Lindenberg-ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Artigo 7º. Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei será incluída a seguinte classificação:

55 – Secretaria Municipal de Ação Social	
02 – Secretaria Municipal de Ação Social - Programas	
08 – Assistência Social	
244 – Assistência Comunitária	
0487 – Programa ajuda de custos funerários	
1.072 – Ajuda de custos funerários	
3.3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita	R\$ 1.000,00
3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – PJ	R\$ 9.000,00

Artigo 8º. Os recursos para abertura do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei advirão da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

55 – Secretaria Municipal de Ação Social	
03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08 – Assistência Social	
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
0483 – Assistência ao menor	
1.028 – Programa “informática para todos”	
3.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros - PJ	R\$ 10.000,00

Artigo 9º. Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizer necessárias para o cumprimento do presente programa.


Artigo 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg-Estado do Espírito Santo, ao 15º (décimo quinto) dia do mês de agosto do ano de dois mil e cinco.


Asterval Antonio Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.


ANDRESSA MARIA BAYER PLOTEGHER
Chefe de Gabinete.

